

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO
DE EQUADOR – RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI N.º 841/2025 DE 15 DE AGOSTO 2025.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE
FOCINHEIRA EM CÃES DA RAÇA PIT BULL E OUTROS
ANIMAIS POTENCIALMENTE PERIGOSOS NO
MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Equador-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório o uso de focinheira, coleira e guia resistente em cães da raça Pit Bull, bem como em outros animais que representem risco à integridade física da população, durante o passeio em vias e logradouros públicos do município de Equador/RN.

Art. 2º A obrigatoriedade se estende a:

- I – Cães das raças Rottweiler, Fila Brasileiro, Doberman, Mastim Napolitano, Bull Terrier, American Staffordshire Terrier e raças derivadas ou mestiças com potencial de agressividade;
- II – Outros animais domésticos ou exóticos que, por seu porte, força ou histórico, apresentem risco à segurança pública;
- III – Casos em que o animal já tenha histórico de ataque, independentemente da raça.

Art. 3º O condutor do animal deverá ser maior de 18 anos, com plenas condições físicas e mentais para o controle do animal durante o passeio.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará ao responsável pelo animal as seguintes penalidades:

- I – Advertência verbal ou escrita, na primeira ocorrência;
- II – Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) na segunda ocorrência;
- III – Multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) na terceira ocorrência e subsequentes;
- IV – Em casos de ataque ou lesão, o infrator responderá também na esfera civil e penal, sem prejuízo das sanções administrativas.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com multas serão destinados à Associação dos Protetores de Animais de Equador/RN.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria competente, regulamentar e fiscalizar esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Equador – Rio Grande do Norte, 15 de agosto de 2025.



Cleston Rivaldo de Oliveira
Prefeito Constitucional